



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

**LEI Nº 2080/2022.**

**DATA: 17.08.2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Bem Público “Veículo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso Temporário para a “**ACEI - Associação Comercial e Empresarial de Itapejara d'Oeste**”, com sede na **Rua Presidente Kennedy, Nº 279, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 78.686.037/0001-02**, do veículo **automóvel VW VOYAGE, 1.0, Placa AVT-1656, de cor Branca, 5P, 76 CV, ano 2012/2013, chassi nº 9BWD A05U1DT095396 de propriedade do Município.**

**Art. 2º** - O referido veículo será destinado exclusivamente para o Uso da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste, de forma gratuita e será para o benefício da coletividade.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990, e suas alterações.

**Art. 4º** - A Cessão de Direito de Uso do Veículo será **pelo prazo de 12 (doze) meses** a partir da aprovação desta Lei e assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes por igual período.

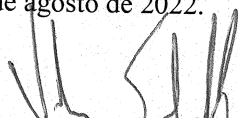
**Parágrafo único** – Poderá o Município de Itapejara D'Oeste a qualquer tempo e independente de notificação, rescindir o Termo de Cessão de Uso.

**Art. 5º** - A Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste, se responsabilizará pelo uso do veículo, sendo que, os encargos de manutenção, impostos, taxas e demais encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - Expirado o tempo previsto no artigo 4º ou rescindido o Termo de Cessão, a Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste, deverá restituir o veículo cedido nas mesmas condições em que recebeu, ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2022.

  
**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.